



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.635, DE 04 DE JULHO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 082/2005 Autoria vereadores Paulo Mattioli Júnior e Cláudio Augusto Bertolucci

**Institui no Município de Assis a distinção honorífica denominada "Servidor Público Padrão" e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituída no Município de Assis a distinção honorífica denominada "**Servidor Público Padrão**", seja ele do Executivo, da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – A distinção honorífica de que trata a presente Lei, será outorgada pela Câmara Municipal de Assis, em forma de diploma de honraria, igualmente como os de Cidadão Benemérito e Cidadão Assisense.

**Art. 2º -** Cada Departamento da Municipalidade, Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias, deverão encaminhar à Câmara Municipal de Assis, até o dia 30 de setembro de cada ano, o nome de um servidor municipal que tenha se destacado no exercício de sua função, acompanhado de um breve relato, justificando sua indicação.

**Parágrafo Único** – A escolha será feita pelos Vereadores, que analisarão os relatórios indicados na relação enviada, sendo eleitos os 3 (três) servidores mais votados, os quais receberão, em data própria, a distinção honorífica "Servidor Público Padrão".

**Art. 3º -** A entrega da distinção honorífica será realizada na Câmara Municipal de Assis, na penúltima Sessão Ordinária de cada ano.

**Art. 4º -** As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.635, DE 04 DE JULHO DE 2.005.

---

- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 2.005.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de julho de 2.005.